Of. Nº 273/2025ADM São Francisco de Assis, em 27 de maio de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº56/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a alteração ao projeto de lei nº 56/2025, que a autoriza o Poder Executivo a contratação de um monitor de escola, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Justificamos a referida alteração por tendo em vista a solicitação do Ofício nº55/2025 desta Casa.

Solicito ainda que o projeto de lei seja examinado em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista o acima exposto.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27/05/2025
Nº 05770 H 13:10
Servidor

PROJETO DE 56/2025.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissional na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- 01 (um) monitor de escola, com 40 horas semanais.

§1º – Os profissionais acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2025 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

§2º – O chamamento destes profissionais faz necessário devido a substituição de professor em licença saúde de servidora Ana Alice Silva Santos.

Art. 2º – O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011 – Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal